# **Universidade de São Paulo**

Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas

Departamento de História

Prof. Rodrigo Goyena Soares

e-mail: [rodrigo.goyenasoares@usp.br](mailto:rodrigo.goyenasoares@usp.br)

2º semestre 2021 – FLH0647

# **História Econômica do Brasil Império**

**Unidade II – A constituição dos mercados de trabalho, de terras e de capitais**

1. O tráfico de escravos, a Lei de Terras e o Código Comercial
   * PAULA, João Antônio. O processo econômico. CARVALHO, José Murilo de. A construção nacional, 1830-1889. Coleção História do Brasil Nação: 1808-2010. Rio de Janeiro: MAPFRE / Objetiva, 2011.
2. **A abolição do tráfico.**

* O triênio que se estendeu de 1848 a 1850 foi rápido em acontecimentos.
  + As pressões britânicas pelo fim do comércio transatlântico de seres humanos avolumaram-se a tal ponto que o Império cedeu.
  + Antes disso:
    - Missão Henry Ellis para a renovação do Tratado Anglo-Brasileiro de 1826/7.
      * Adoção das Tarifas Alves Branco, em 1844.
* Por que ceder em relações às pressões britânicas, se o gabinete era o da ordem saquarema?
  + Conflito contra Juan Manuel de Rosas.
    - *Nec hercules contra duo.*
  + Bill Aberdeen, de 1845.
    - Lorde Howden, plenipotenciário britânico no Rio de Janeiro, havia comunicado ao *Foreign Office* em 1848 que o Império recebia anualmente a espetacular e odiosa soma de 60.000 escravos importados da África.
      * Incidente na Fortaleza de Nossa Senhora dos Prazeres de Paranaguá.
  + 4 de setembro de 1850
    - Edição da Lei Eusébio de Queirós.



Diagrama, Desenho técnico

Descrição gerada automaticamente

1. **A Lei de Terras e a mercantilização fundiária e laboral.**

* Em meados do século XIX, a economia mundial conheceu um ciclo de expansão somente refreado pela crise de 1873.
  + Até lá, e malgrado o colapso financeiro de 1857, o impulso global dado pelo desenvolvimento ferroviário e pela navegação a vapor promoveu uma reacomodação dos capitais nacionais para atender a uma alargada demanda por commodities e manufaturas.
    - No tempo de um século, a população mundial praticamente dobrou de tamanho, sugerindo a necessidade de reformas econômicas com vistas a azeitar a intensidade e o volume das trocas.
* Em países de fronteira produtiva aberta, como o Brasil, a Argentina, os Estados Unidos e a então colônia britânica da Austrália, a integração de novas áreas cultiváveis à economia mundial, para além do vínculo físico com os portos, dependia da produção ou da importação de um excedente de mão de obra destinado à lavoura.
  + Também se sujeitava à disponibilidade de créditos financeiros para, em diferentes etapas produtivas, transformar uma determinada combinação de trabalho e terra em mercadoria e, em última análise, em lucro.
  + A abolição do tráfico acenou para um cenário potencialmente disruptivo para a economia imperial, porque a rarefação do cativo, ainda que lenta, impactaria seu preço devido à súbita queda da oferta num cenário de demanda constante.
    - A projeção relevou-se acertada, e, apesar do grande estoque de seres humanos escravizados, tão cedo quanto em 1855 o preço do escravo havia quase triplicado.
* Nessas condições, regulamentar os capitais liberados pelo tráfico era forma, pelo menos em tese, de garantir a fluidez do crédito cada vez mais necessário à manutenção da produtividade agrária.
  + De forma paralela, a regulamentação da propriedade fundiária, ao conferir-lhe valor, faria emergir, também em teoria, o crédito hipotecário.
    - O processo valorativo da terra desalojaria tanto o trabalhador livre nacional quanto o imigrante de suas eventuais posses – um mecanismo, em princípio, capaz tornar disponível o trabalho e assim minimizar o desequilíbrio entre a demanda e a oferta de mão de obra, livre ou cativa.
* O sentido da Lei de Terras (18 de setembro de 1850):
  + Robert Torrens e a necessidade de deslocar o capital excedente para as colônias.
  + O plano de E. W. Wakefield.
    - Alocação produtiva do excedente de capital:
      * Para Wakefield, a melhor forma de assegurar a realização ampliada do capital era mediante a constituição do trabalho assalariado na colônia e, em decorrência, de um polo monoprodutor e pluriconsumidor.
      * Instituição da compra e da venda como únicas formas de aquisição fundiária.
        + O Estado deveria cessar a doação de terras.
        + No ato de venda, o Estado estabeleceria um preço alto o suficiente para evitar que o colono se tornasse imediatamente proprietário, mas baixo o bastante, ao mesmo tempo, para que o assalariamento gerasse a expectativa da propriedade.
* Em muitos aspectos, a Lei de Terras seguiu as fórmulas econômicas de Wakefield, inserindo o Brasil no contexto oitocentista global de reforço e clarificação dos direitos de propriedade sobre a terra.
  + Regulamentada em 1854, a medida previa em primeira instância a impossibilidade de adquirir terras privadas ou públicas senão por meio da compra.
  + Quanto às terras privadas, as antigas sesmarias e as novas posses seriam revalidadas e legitimadas caso a fruição fosse mansa e pacífica e, ainda, caso se encontrassem cultivadas ou com moradia habitual.
  + O critério produtivo e residencial também serviria para resolver os conflitos entre sesmeiros e posseiros: no fundo, uma regra mais favorável a estes do que àqueles, porque o ônus da prova caberia ao eventual sesmeiro mais antigo, e não ao posseiro mais recente.
  + Instituiu-se a obrigatória medição e demarcação das propriedades fundiárias, sob pena de incorrer na perda da terra, e uma taxa de registro, que conferiria o título formal. Limitou-se o tamanho das posses revalidadas àquele da maior doação concedida no mesmo distrito, o que, pelo resto, em nada limitou a característica latifundiária das novas legitimações.
  + As terras públicas – conhecidas como devolutas, pois, no sentido etimológico, devolvidas à Coroa quando não aproveitadas – tampouco escaparam à exclusividade do regime de compra e venda. Estabeleceu-se um regime de preços que, embora não fosse proibitivo, era suficientemente alto para limitar o acesso à terra de livres pobres, fossem nacionais ou estrangeiros. Os recursos obtidos deveriam ser empregados na demarcação do que agora era efetivamente do Estado e, sobretudo, na importação de colonos estrangeiros.

Foto em preto e branco de pessoas andando na terra

Descrição gerada automaticamente

* O processo de transformação da terra em mercadoria instituiu uma nova dinâmica de acumulação de valor que francamente afastou o camponês da propriedade fundiária.
  + Inviabilizada a aquisição da terra privada – porque seu preço equivalia, para as classes populares, a cerca de 15 anos de trabalho ininterruptos – o pequeno lavrador tampouco pôde se fazer nas terras devolutas, a não ser pela ocupação agora ilegal.
  + Mesmo elas representavam a expressão de um alijamento social, visto que eram justamente os espaços menos integrados aos sistemas viário e portuário.
* Na fórmula interpretativa de José Murilo de Carvalho, a recusa ao imposto territorial, que havia sido proposto no projeto de 1842, assim como à demarcação definitiva das terras possuídas, às subsequentes taxas de registro e à delimitação das terras devolutas, teriam expressado o veto de um grupo de proprietários em relação a outros – os cafeicultores.
  + O fracasso da Lei de Terras se explicaria, portanto, porque a finalidade imigrantista da Lei de Terras levaria a“uma socialização dos prejuízos entre os proprietários para benefício de um grupo deles, os mais necessitados de braços”.
    - Em última instância, propõe Carvalho, o veto seria prova que o governo central não possuiria capacidades ilimitadas, e que os cafeicultores vale-paraibanos não teriam domínio final sobre a elite imperial.
* Entretanto, se é verdade que o projeto não vingou plenamente, a medida não permaneceu letra morta, porque autorizou uma necessária reorientação da circulação de capital após a abolição do tráfico.
  + À luz da economia política conservadora, a Lei de Terras qualificou menos uma dissociação entre os gabinetes e os proprietários do que a força política do latifúndio.
    - Aprovada na esteira da abolição do tráfico, a Lei de Terras expropriou, na resolução ainda que imperfeita e precária das posses, a massa populacional livre e nacional, protegendo a estrutura agrária herdada do período colonial.
* Num contexto de amplo abastecimento nacional de escravos, a redistribuição da mão de obra cativa em proveito da cafeicultura redimensionou as urgências tanto nas províncias do Centro-Sul quanto do Nordeste.
  + Nestas, a perda progressiva do braço servil deu-se paralelamente ao registro fundiário, visto que era uma forma de fixar valor a uma empresa, sobretudo açucareira, que perdia gradualmente o capital assentado na propriedade cativa.
    - Reflexo de uma formação mercadológica inter-relacionada, o aumento no preço dos escravos projetou, a um só tempo, a revalorização de ativos produtivos e a necessária redistribuição dos recursos financeiros oriundos da abolição do tráfico, via de regra, nos prósperos cafezais vale-paraibanos.